

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ**

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/99**

**Súmula: Institui no Município da Lapa, a URNA DO POVO e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica instituída, no Município da Lapa, a **URNA DO POVO**, que se constitui em instrumento permanente de consulta e participação popular.

Art. 2º - A Urna do Povo destina-se a coletar junto à população sugestões, críticas e denúncias, permitindo ao Poder Executivo e Legislativo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica da comunidade, e à população participar de forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como, no planejamento do desenvolvimento do município em todos os seus aspectos.

Art. 3º - A Urna do Povo será instalada, inicialmente, nos seguintes locais:

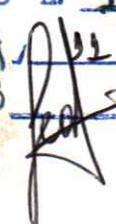
- I. na sede da Câmara Municipal;
- II. na sede da Prefeitura Municipal;
- III. nas sedes dos sindicatos de nosso município;
- IV. nas instituições de ensino médio de nosso município;
- V. nas instituições de ensino superior de nosso município;
- VI. na Estação Rodoviária Municipal.

Art. 4º - A Urna do Povo que será acompanhada de bloco padronizado destinado a manifestação dos cidadãos, será confeccionado de tal forma que conste os seguintes dizeres: **URNA DO POVO – DEPOSITE AQUI SUA SUGESTÃO, IDÉIA OU CRÍTICA. ESCREVA SOBRE PROJETOS, PROBLEMAS DE SEU BAIRRO OU DA SUA COMUNIDADE E DE NOSSA CIDADE. VOCÊ TEM DIREITO.**

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 1020/99

DATA 24 / 03 / 99

09:03  


## **CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo Único: Os blocos destinados a coleta de sugestões da população terão espaço reservado para, caso o participante deseje, faça constar seu nome, endereço e telefone.

Art. 5º - A Urna do Povo será confeccionada de forma que possibilite o sigilo dos participantes, sendo que as manifestações ali colocadas serão coletadas, quinzenalmente, pelos dirigentes da entidade onde estiver instalada e encaminhadas à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Uma vez recebidas as manifestações populares, as mesmas serão encaminhadas para as correspondentes comissões internas para análise e encaminhamento correspondente visando a efetivação da vontade popular junto aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais e outros organismos governamentais.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Lapa, designará comissão supra partidária composta de um vereador por bancada, indicados pelas respectivas lideranças, que terá como finalidade a instalação e acompanhamento das atividades relacionadas com a Urna do Povo.

Parágrafo Único - Uma vez designada a instalação da Urna do Povo, será dado conhecimento a todos os Senhores Vereadores da data, horário e local do evento.

Art. 7º - O Poder Legislativo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, contados da data da sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da confecção e implementação da Urna do Povo e seus acessórios correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo destinará, anualmente, em seu orçamento próprio, receita para a manutenção das atividades relativas a Urna do Povo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de novembro de 1999.

  
**BENEDITO ROBERTO PINTO**  
Vereador do PT

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ**

**JUSTIFICATIVA**

A Urna do Povo é um instrumento voltado para o recebimento de sugestões populares, visando garantir a participação da comunidade na definição de projetos prioritários com o dinheiro público.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de novembro de 1999.

  
**BENEDITO ROBERTO PINTO**  
Vereador do PT



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 04  
C

**Assunto :** Isntitui no Município da Lapa a Urna do Povo, e dá outras pro vidências.

Documento apresentado em Expediente do Dia 30/11/99.

*Encaminho à Comissão de:*

- Legislação, Justiça e Redação, em 30/11/99.**
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 30/11/99.

**BENEDITO ROBERTO PINTO**

Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR  
Fica designado para relatar a  
matéria em epígrafe o Vereador  
Munira Bartolotto  
Lapa, 30/11/99  
  
PRESIDENTE



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2000

Assunto: Institui no Município da Lapa a Urna do Povo, e dá outras providências.

Autor: Benedito Roberto Pinto

PARECER DO RELATOR DA MATÉRIA

Nada temos a nos opor ao presente projeto, podendo ele ser discutido e votado pelo plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 02 de maio de 2000

*Benedito Roberto Pinto*  
relator

*Como relator*  
*Maurício de Souza*



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

VEREADOR RENATO AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 06

C

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/99**

Súmula:

Institui no Município da Lapa, a URNA DO POVO, e dá outras providências.

AUTOR:

VEREADOR

BENEDITO ROBERTO PINTO

Fica com nova redação o artigo 2° do projeto de Resolução 003/99, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 2° - A Urna do Povo tem como objetivo a coleta junto à população de sugestões, idéias ou críticas, de assuntos inerentes ao município, permitindo aos Poderes Constituídos, um melhor conhecimento da realidade social e econômica da comunidade, e à população participar de forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como, no planejamento do desenvolvimento do município em todos os seus aspectos.

Sala das Sessões em 16 de maio de 2000

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR.**

PROTÓCOLO n.º 382/00

DATA 16/05/00

16:27

Prejudicado pela  
aprovação do Sub. Geral



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

VEREADOR RENATO AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 07

5

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/99**

**Súmula:**

Institui no Município da Lapa, a URNA DO POVO, e dá outras providências.

**AUTOR:**

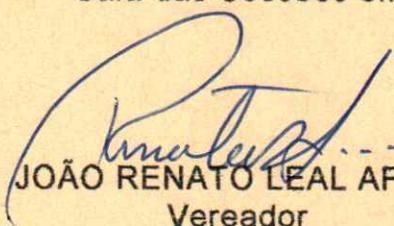
VEREADOR

BENEDITO ROBERTO PINTO

Fica com nova redação o artigo 1° do projeto de Resolução 003/99, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 1° Fica instituída, no Município da Lapa, a URNA DO POVO, que se constitui em instrumento permanente de coleta das sugestões, idéias ou críticas populares sobre assuntos inerentes ao Município.

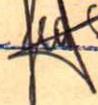
Sala das Sessões em 16 de maio de 2000

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 381/00

DATA 16 / 05 / 00

16:25 

*Prejudicado*



*Câmara Municipal da Lapa*

*Estado do Paraná*

**VEREADOR RENATO AFONSO**

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 08

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/99**

Súmula:

Institui no Município da Lapa, a URNA DO POVO, e dá outras providências.

AUTOR:

VEREADOR

BENEDITO ROBERTO PINTO

Fica com nova redação o artigo 5° do projeto de Resolução 003/99, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 5° A urna do Povo será confeccionada de forma que possibilite o sigilo dos participantes, sendo que as manifestações ali colocadas serão coletadas, quinzenalmente, pela comissão designada, conforme Artigo 6° desta Resolução.

Parágrafo Único: Uma vez recebidas as manifestações populares, as mesmas serão encaminhadas para as correspondentes comissões internas da Câmara Municipal, para análise e providências necessárias e cabíveis visando a efetivação da vontade popular junto aos Poderes Constituídos.

Sala das Sessões em 16 de maio de 2000

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR.**

PROTÓCOLO n.º 383/00

DATA 16, 05, 00

*prejudicada*



*Câmara Municipal da Lapa*

*Estado do Paraná*

**VEREADOR RENATO AFONSO**

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 09

2

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/99**

Súmula:

Institui no Município da Lapa, a URNA DO POVO, e dá outras providências.

AUTOR:

VEREADOR

BENEDITO ROBERTO PINTO

Fica com nova redação o artigo 7° do projeto de Resolução 003/99, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 7° A Comissão Executiva da Câmara Municipal regulamentará a presente Resolução no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único: Tal regulamentação, deverá ser homologada pelo plenário da Câmara Municipal.

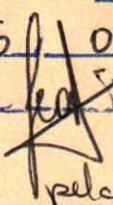
Sala das Sessões em 16 de maio de 2000

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Vereador

**CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.**

PROTÓCOLO n.º 384/00

DATA 16/05/00

16:31 

Prejudicado  
pelo apuro Subst. Geral



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 10  
E

PROTÓCOLO n.º 385/00

DATA 16 05 00

16:32

O Vereador que este assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário o seguinte:

### **SUBSTITUTIVO GERAL AO ANTE-PROJETO DE LEI N.º 01/99**

**Súmula:** Institui , no Município da Lapa, a **URNA DO POVO** e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituída na Câmara Municipal da Lapa, a **URNA DO POVO**, que se constitui em instrumento permanente de consulta e participação popular.

**Art. 2º** - A Urna do Povo destina-se a coletar junto à população sugestões, críticas e denúncias, permitindo ao Legislativo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica da comunidade, e a população participar de forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como, no planejamento do desenvolvimento do município em todos os seus aspectos.

**Art. 3º** - A Urna do Povo será instalada, inicialmente, nos seguintes locais:

- I. na sede da Câmara Municipal;
- II. na sede da Prefeitura Municipal;
- III. nas sedes dos sindicatos de nosso Município;
- IV. nas instituições de ensino médio de nosso Município;
- V. nas instituições de ensino superior de nosso Município;
- VI. na Estação Rodoviária Municipal.

**Art. 4º** - A Urna do Povo será acompanhada de bloco padronizado destinado a manifestação dos cidadãos que será confeccionada de tal forma que conste os seguintes dizeres: **URNA DO POVO - DEPOSITE AQUI SUA SUGESTÃO, IDÉIA OU CRÍTICA. ESCREVA SOBRE PROJETOS, PROBLEMAS DE SEU BAIRRO OU DA SUA COMUNIDADE E DE NOSSA CIDADE. VOCÊ TEM DIREITO.**

**Art. 5º** - Os blocos destinados a coleta de sugestões da população terão espaço reservado para faça constar o nome, endereço e o números dos documentos pessoais do autor, sendo obrigatório seu preenchimento no caso de denúncias.

Retirado pelo  
autor



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

**Art. 6º** - As manifestações colocadas na URNA DO POVO serão coletadas, mensalmente, por uma Comissão, formada paritariamente por membros do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único** - Uma vez recebidas as manifestações populares, caberá a Comissão proceder à análise e encaminhamento correspondente, visando a efetivação da vontade popular junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e outros organismos governamentais.

**Art. 6º** - O Poder Legislativo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, contados da sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes deste projeto correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Parágrafo Único** - O Poder Legislativo destinará, anualmente, em seu orçamento próprio, receita para a manutenção das atividades relativas a Urna do Povo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Terça-feira, 16 de Maio de 2000

**MANSUR DAOU**  
**VEREADOR**



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

FLS. Nº 12

C

PROTÓCOLO n.º 415/00

DATA 23/05/00

16:00

Os Vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário o seguinte:

**SUBSTITUTIVO GERAL AO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º  
03/99**

**Súmula:**

Institui , no Município da Lapa, a URNA DO POVO e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituída, na Câmara Municipal da Lapa, a URNA DO POVO, que se constitui em instrumento permanente de coleta das sugestões, críticas ou denúncias populares sobre assuntos inerentes ao Município.

**Art. 2º** - A Urna do Povo destina-se a coletar junto à população sugestões, críticas ou denúncias, permitindo ao Legislativo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica do Município da Lapa, e à população participar de forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como, no planejamento do desenvolvimento do município em todos os seus aspectos.

**Art. 3º** - A URNA DO POVO será instalada, inicialmente, nos seguintes locais:

- I. na sede da Câmara Municipal;
- II. nas sedes dos sindicatos de nosso Município;
- III. nas instituições de ensino médio de nosso Município;
- IV. nas instituições de ensino superior de nosso Município;
- V. na Estação Rodoviária Municipal;
- VI. no Hospital Hipólito Alves e Amélia Araújo;
- VII. na Maternidade Municipal Humberto Carrano ;
- VIII. no Centro de saúde Dr. Eugênio Alves Guimarães.

**Art. 4º** - A URNA DO POVO será acompanhada de bloco padronizado destinado a manifestação dos cidadãos que será confeccionada na forma do anexo I, parte integrante desta resolução.

**Art. 5º** - As manifestações colocadas na URNA DO POVO serão coletadas, quinzenalmente, por uma Comissão, formada



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 13  
2

paritariamente por membros do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único:** Uma vez recebidas as manifestações populares, as mesmas serão encaminhadas para as correspondentes comissões internas da Câmara Municipal, para análise e providências necessárias e cabíveis visando a efetivação da vontade popular junto aos Poderes Constituídos.

**Art. 6º** - A Comissão Executiva da Câmara Municipal regulamentará a presente Resolução no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

**Parágrafo Único:** a regulamentação que se refere o artigo 6º deverá, obrigatoriamente, ser homologada pelo plenário da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes deste projeto correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Parágrafo Único** - O Poder Legislativo destinará, anualmente, em seu orçamento próprio, receita para a manutenção das atividades relativas a Urna do Povo.

**Art. 8º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 22 de maio de 2.000.

BENEDITO ROBERTO PINTO  
VEREADOR

MANSUR DE JESUS DAOU  
VEREADOR

JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
VEREADOR



**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/99**  
**ANEXO I**



*Câmara Municipal da Lapa*  
Estado do Paraná

**URNA DO POVO**

ESCREVA AQUI SUA SUGESTÃO, CRÍTICA OU DENÚNCIA:

**PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO EM CASO DE DENÚNCIAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_

DOCUMENTO N.º: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**VOCÊ TEM DIREITO!!!**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/99**

**Assunto:** Institui no Município da Lapa a Urna do Povo, e dá outras providências.

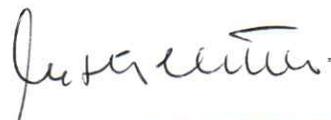
**Autor:** Benedito Roberto Pinto

**PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO GERAL**

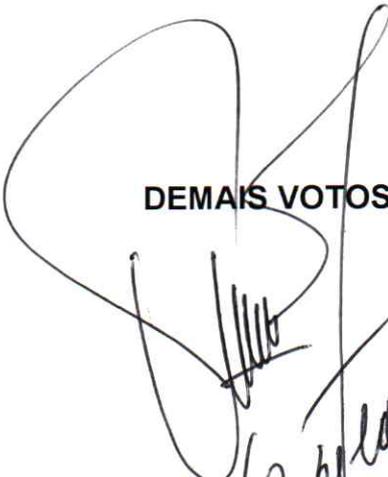
Nenhum problema existe para que a emenda apresentada pelos Vereadores Benedito Roberto Pinto, Mansur de Jesus Daou e João Renato Leal Afonso seja deliberada pelo plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 30 de Maio de 2000

  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
**RELATOR**

**DEMAIS VOTOS:**

  
*do relator*

  
*do relator*



## **RESOLUÇÃO Nº 01/2000**

**Súmula:** Institui, no Município da Lapa, a **URNA DO POVO** e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, **PROMULGO:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município da Lapa, a **URNA DO POVO**, que se constitui em instrumento permanente de coleta das sugestões, críticas ou denúncias populares sobre assuntos inerentes ao Município.

**Art. 2º** - A **URNA DO POVO** destina-se a coletar junto à população sugestões, críticas ou denúncias, permitindo ao legislativo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica do Município da Lapa, e a população participar de forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como, no planejamento do desenvolvimento do Município em todos dos seus aspectos.

**Art. 3º** - A **URNA DO POVO** será instalada, inicialmente, nos seguintes locais:

- I. na sede da Câmara Municipal;
- II. nas sedes dos sindicatos de nosso Município;
- III. nas instituições de ensino médio de nosso Município;
- IV. nas instituições de ensino superior de nosso Município;
- V. na Estação Rodoviária Municipal;
- VI. no Hospital Hipólito Alves e Amélia Araújo;
- VII. na Maternidade Municipal Humberto Carrano;
- VIII. no Centro de Saúde Dr. Eugênio Alves Guimarães.

**Art. 4º** - A **URNA DO POVO** será acompanhada de bloco padronizado destinado a manifestação dos cidadãos que será confeccionada na forma do anexo I, parte integrante desta resolução.

**Art. 5º** - As manifestações colocadas na **URNA DO POVO** serão coletadas, quinzenalmente, por uma Comissão, formada paritariamente por membros do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único** - Uma vez recebidas as manifestações populares, as mesmas serão encaminhadas para as correspondentes comissões internas da Câmara Municipal, para análise e providências necessárias e cabíveis visando a efetivação da vontade popular junto aos Poderes Constituídos.





*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

**Resolução nº 01/2000**

**Fl. 02**

**Art. 6º** - A Comissão Executiva da Câmara Municipal regulamentará a presente Resolução no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

**Parágrafo Único** – A regulamentação que se refere o artigo 6º deverá, obrigatoriamente, ser homologada pelo plenário da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes deste projeto correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Parágrafo Único** – O Poder Legislativo destinará, anualmente, em seu orçamento próprio, receita para a manutenção das atividades relativas a **URNA DO POVO**.

**Art. 8º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, 15 de Junho de 2000

**MARCO A. BORTOLETTO**  
1º Secretário

  
**VILMAR C. FÁVARO**  
Presidente



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 18  
2

**RESOLUÇÃO Nº 01/2000**  
**ANEXO I**



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

**URNA DO POVO**

ESCREVA AQUI SUA SUGESTÃO, CRÍTICA OU DENÚNCIA:

**PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO EM CASO DE DENÚNCIAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_

DOCUMENTO Nº: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**VOCÊ TEM DIREITO!!!**

Alameda David Carneiro, s/nº - Fone: (41) 822.2536 - Fax (41) 822.3277 - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - Lapa - Paraná

Câmara Municipal da Lapa, 15 de Junho de 2000



*Marco A. Bortoletto*  
**MARCO A. BORTOLETTO**  
1º Secretário

*Vilmar C. Favaro*  
**VILMAR C. FAVARO**  
Presidente